

**LEI Nº 4.609 DE 07/02/2020**

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO PARA OS PROFISSIONAIS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, COM RECURSOS REFERENTES AO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (QUALIFAR-SUS) NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), com o objetivo de melhorar o acesso dos cidadãos a medicamentos, por meio de uma atenção contínua, integral, segura, responsável e humanizada, garantindo um padrão de qualidade municipal e passível de acompanhamento público, de modo a permitir maior transparência das ações governamentais direcionadas à Assistência Farmacêutica.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Incentivo de Melhoria da Qualificação da Assistência Farmacêutica (IMQAF) para os servidores públicos que atuam na Farmácia Básica Central e na Farmácia do ESF do Bairro Aparecida do Município de Campos Novos/SC, visando o pagamento de incentivo financeiro, através de recursos oriundos do Ministério da Saúde, por meio do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica - QUALIFAR-SUS, mediante avaliação individualizada, acompanhamento e cumprimento dos critérios estabelecidos.

**§1º.** A concessão do referido incentivo financeiro destina-se aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo e os temporários para execução de programas especiais, que estejam no efetivo exercício de suas atribuições no âmbito da Farmácia Básica Central e na Farmácia do ESF Aparecida, abrangendo os servidores que estejam na condição de cedidos às referidas unidades.



§2º. Para fins do disposto no parágrafo anterior, considera-se servidor efetivo aqueles ocupantes de cargos regidos Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Públicos de Campos Novos, consoante Lei Complementar Municipal n. 10/2011, e os temporários são considerados aqueles regidos e contratados na forma da Lei Complementar Municipal n. 07/2007 e alterações posteriores, que institui o plano de cargos de provimento temporário para execução de programas especiais.

§3º. O recebimento do incentivo financeiro de que trata o caput somente será liberado ao servidor que estiver em pleno exercício de suas atividades, bem como aos que possuem avaliação aprovada nos critérios especificados nesta lei e seus anexos, sendo esses critérios referentes à assiduidade, pontualidade, produtividade e desempenho.

§4º. Constitui pré-requisito para pagamento do Incentivo de Melhoria da Qualidade da Assistência Farmacêutica - IMQAF, a obrigatoriedade do cumprimento da carga horária mínima estabelecida pelo Município para os profissionais que atuam na Área de Assistência Farmacêutica.

**Art. 3º.** O financiamento do QUALIFAR-SUS correrá por conta do Ministério da Saúde, conforme definido na Portaria Ministerial n. 3.931, de 11 de dezembro de 2018, que prevê o repasse no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) anual, para o Município de Campos Novos-SC, através do Fundo Municipal de Saúde, podendo variar de acordo com a avaliação do Ministério da Saúde ou eventual manutenção do Programa.

**Art. 4º.** O percentual destinado ao pagamento de incentivo financeiro aos servidores envolvidos com as ações de qualificação do Serviço de Assistência Farmacêutica será de 70% (setenta por cento) do valor total anual do QUALIFAR-SUS, conforme valores previstos no ANEXO I desta Lei, e será rateado de forma igualitária entre os servidores, proporcional aos meses de exercício profissional.





§1º. O incentivo financeiro, considerando o acumulado mensal dos repasses, será pago ao servidor com periodicidade semestral, nos meses de junho e dezembro do respectivo exercício, respeitada a disponibilidade de recursos, conforme cronograma de repasses do Ministério da Saúde.

§2º. O pagamento do incentivo financeiro fica condicionado ao recebimento pelo Município, dos recursos repassados pelo Ministério da Saúde mediante o cumprimento de metas por ele pré-estabelecidas.

**Art. 5º.** O Incentivo por exercício de atividade no Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS) possui natureza provisória e não se incorpora ao salário-base do servidor, não incidindo como base de cálculo para qualquer efeito, inclusive adicional ou outras vantagens.

§1º. O valor correspondente ao presente incentivo financeiro é temporário, enquanto perdurar os repasses por parte do Governo Federal, não será considerado e/ou incorporado a qualquer outra forma de reajuste salarial, gratificação ou vantagens, bem como não servirá de base de cálculo para as consignações a que estiver sujeito o servidor, exceto, caso necessário, à tributação legal.

§2º. Fica vedado o pagamento do incentivo ao servidor que estiver em gozo de benefício previdenciário, de férias, licenças e outros que condicionem o seu afastamento, bem como para servidor exonerado e/ou aposentado na vigência da lei,

**Art. 6º.** Para que o servidor tenha direito à avaliação de desempenho não poderá, durante o período de avaliação semestral, incidir nas seguintes hipóteses:

I - Possuir atestados médicos que ultrapassem 5 (dias) de falta, contínuas ou não, no semestre avaliado;



II - Possuir atrasos na batida de ponto cuja somatória ultrapasse 60 (sessenta) minutos no semestre, excluindo a tolerância de 5 (cinco) minutos na entrada e na saída do turno diário de trabalho.

**Parágrafo único.** Caso o servidor incida nas hipóteses dos incisos acima, perderá o direito de ser avaliado no item subsequente de Desempenho e Produtividade, o qual será analisado por meio da aplicação de pesquisa de satisfação do usuário, conforme padrão definido no ANEXO ÚNICO desta Lei.

**Art. 7º.** Para fins de avaliação dos critérios, será constituída Comissão de Avaliação, preferencialmente compostas por servidores públicos, nomeados por portaria, formada por:

I - 1 (um) membro representante do Departamento de Recursos Humanos do Município de Campos Novos;

II - 1 (um) membro representante do Conselho Municipal de Saúde, preferencialmente representante da sociedade civil;

III - 1 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 8º.** A Comissão de Avaliação será responsável pela avaliação individualizada de cada servidor, devendo avaliar as condições do art. 6º e respectivos incisos, bem como pela pesquisa de satisfação dos usuários, para fins do recebimento do Incentivo de Melhoria da Qualificação da Assistência Farmacêutica (IMQAF).





§1º. A pesquisa de satisfação dos usuários contemplará a avaliação dos critérios de produtividade e desempenho, conforme quesitos especificado no formulário constante no ANEXO II desta Lei.

§2º. Na pesquisa de satisfação dos usuários será considerado apto ao recebimento do Incentivo de Melhoria da Qualificação da Assistência Farmacêutica (IMQAF) o servidor que atingir a média final mínima de 15 (quinze) pontos entre os quesitos avaliados.

§3º. As avaliações deverão ser realizadas nos meses de maio e novembro do respectivo exercício, haja vista a previsão semestral do pagamento do incentivo, conforme definido no §1º do art. 4º.

Art. 9º. O Incentivo, por exercício de atividade no Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), tem natureza provisória e não se incorpora ao salário-base do servidor, portanto não incidirá como base de cálculo para qualquer efeito, inclusive adicional ou outras vantagens.

Art. 10. O formulário constante do ANEXO II desta Lei será a ferramenta de análise dos requisitos de Desempenho e Produtividade, sendo que para ser considerado aprovado, o servidor avaliado individualmente precisa receber média final igual ou maior que 15 pontos, considerando o total dos quesitos analisados na pesquisa de satisfação do usuário.

Art. 11. As despesas com a execução desta lei correrão a conta das dotações próprias do orçamento municipal, consignados na Secretaria Municipal de Saúde, especialmente com recursos transferidos pelo Ministério da Saúde, por meio do QUALIFAR-SUS, conforme portarias regulamentadoras dos respectivos repasses financeiros.





MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS  
Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323  
Centro - 89620.000 - Santa Catarina  
Telefone: (49) 3541-6200  
CNPJ: 82.939.232/0001-74

**Art. 12.** O incentivo será concedido na medida em que o Município receber os repasses do Governo Federal para este fim.

**Art. 13.** Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar os casos omissos da presente Lei mediante Decreto.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Novos-SC, 07 de fevereiro de 2020.

**SILVIO ALEXANDRE ZANCANARO**

Prefeito de Campos Novos

## ANEXO I

### CRITÉRIOS PARA RATEIO DO INCENTIVO DE MELHORIA DA QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - IMQAF

- Valor Total dos recursos de incentivo e custeio oriundos do QUALIFAR-SUS: R\$ 6.000,00 (seis mil reais) trimestral, perfazendo a importância de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) anual, conforme Portaria Ministerial n. 3.931, de 11 de dezembro de 2018.
- 70% (setenta por cento) dos recursos serão destinados ao pagamento de incentivo aos servidores envolvidos com as ações de qualificação do Serviço de Assistência Farmacêutica da Farmácia Básica Central e da Farmácia do ESF do Bairro Aparecida do Município de Campos Novos/SC, perfazendo a importância de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) semestral.
- 30% (trinta por cento) dos recursos serão destinados para custeio.





## ANEXO II

### MODELO DE FORMULÁRIO DE PESQUISA DE SATISFAÇÃO PARA FINS DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE
<b>NOME DO SERVIDOR:</b>
<b>CARGO:</b>
<b>UNIDADE DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL:</b>
<b>1ª ETAPA – PONTUALIDADE E ASSIDUIDADE</b>
O Servidor possui atestados médicos que ultrapassem 5 (dias) de falta, contínuas ou não, no semestre avaliado? (art. 6º, inciso I) <input type="checkbox"/> SIM / <input type="checkbox"/> NÃO*
O Servidor possui atrasos na batida de ponto cuja somatória ultrapassa 60 (sessenta) minutos no semestre avaliado? (art. 6º, inciso II) <input type="checkbox"/> SIM / <input type="checkbox"/> NÃO*
<b>2ª ETAPA - PESQUISA DE SATISFAÇÃO DO USUÁRIO</b>
1. O servidor que lhe atendeu prestou todas as informações necessárias para a realização do tratamento? <input type="checkbox"/> 0 / <input type="checkbox"/> 3 / <input type="checkbox"/> 5 / <input type="checkbox"/> 7
2. Qual sua avaliação quanto à cordialidade e respeito com relação ao servidor que lhe prestou o atendimento? <input type="checkbox"/> 0 / <input type="checkbox"/> 3 / <input type="checkbox"/> 5 / <input type="checkbox"/> 7
3. Quanto às informações repassadas pelo Servidor que realizou a entrega dos medicamentos, estas foram compreendidas? <input type="checkbox"/> 0 / <input type="checkbox"/> 3 / <input type="checkbox"/> 5 / <input type="checkbox"/> 7

\* Quesitos de caráter eliminatório à segunda etapa da avaliação.

